



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 643, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

MAGGION INDUSTRIAS DE PNEUS E MAQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n.º 61.077.079/0001-43, com endereço na rua Jose Campanella, 501/467, Macedo, Guarulhos, SP CEP 07.112-902; neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “Requerente”;

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei n.º 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei n.º 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei n.º 10.522/2002, na Portaria PGFN n.º 9.917/2020 e na Portaria PGFN n.º 6757/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da Requerente, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

1.2. O passivo fiscal da Requerente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa existentes na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”). Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando a situação econômica da Requerente, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo II:

2.1.1. Desconto máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos” em 100 (cem) prestações mensais, e escalonadas na forma discriminada no Anexo II,

2.1.3. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada – Débitos Previdenciários” em 48 (quarenta e oito) prestações mensais;

2.1.4. Utilização de crédito no valor de R\$26.760.201,10 (vinte e seis milhões, setecentos e sessenta mil, duzentos e um reais, e centavos acima), a título de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL, para amortização do saldo devedor após a aplicação dos descontos;

2.1.5. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização.

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.4. O prazo máximo previsto para pagamento será de 100 (cem) meses para a Dívida Transacionada - Demais Débitos, e 48 (sessenta) meses para a Dívida Transacionada – Débitos Previdenciários de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

2.5. Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.6. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.

2.7. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

3.1. A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

3.2. Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

3.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não eximem a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

3.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para notificarem ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

- 4.1.1** Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;
- 4.1.2** Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
- 4.1.3** Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

4.2 A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

- 4.2.1** Permanecer no regime de apuração do Lucro Real enquanto perdurar a vigência da presente transação;
- 4.2.2** Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- 4.2.3** Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 4.2.4** Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 4.2.5** Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
- 4.2.6** Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

- 4.2.7** Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.
- 4.2.8** Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;
- 4.2.9** Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 4.2.10** Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;
- 4.2.11** Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

4.3 Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

5 HIPÓTESES DE RESCISÃO

5.1 Implicará rescisão da Transação:

- 5.1.1** A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;
- 5.1.2** A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;
- 5.1.3** A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- 5.1.4** A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerentes;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

- 5.1.5** A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;
 - 5.1.6** A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;
 - 5.1.7** O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - 5.1.8** O não peticionamento, pela Requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;
 - 5.1.9** O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.
 - 5.1.10** A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;
 - 5.1.11** A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;
 - 5.1.12** A comprovação de que a Requerente se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
 - 5.1.13** A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.
- 5.2** A rescisão da transação implicará:
- 5.2.1** A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência de quaisquer da Requerente;
 - 5.2.2** A execução automática das garantias.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

- 5.3** Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 17 da Portaria PGFN nº 9.917/2020.
- 5.4** A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.
- 5.5** A Requerentes poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.
- 5.6** A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.
- 5.7** Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.
- 5.8** A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.
- 5.9** A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.
- 5.10** O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.
- 5.11** Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.
- 5.12** A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.
- 5.13** Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irrisignação.
- 5.14** Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, as Requerentes deverão cumprir todas as exigências do acordo.
- 5.15** Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.
- 5.16** Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerentes, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

6.2 A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.

6.3 O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

6.4 A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelas Requerentes, dos débitos transacionados.

6.5 A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 60 e 62 da Portaria PGFN nº 6757/2022 (SEI nº 12998.000056/2024-43) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

6.6 Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

6.7 Os casos omissos observarão o disposto nas Portarias PGFN nº 6.757/2022.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

7 DOS ANEXOS

7.1 São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Plano de pagamento acordado;

Data de validação das assinaturas eletrônicas.

MAGGION INDUSTRIAS
DE PNEUS E
MAQUINAS
LTDA:61077079000143

Assinado de forma digital por
MAGGION INDUSTRIAS DE PNEUS
E MAQUINAS
LTDA:61077079000143
Dados: 2024.06.06 15:29:02 -03'00'

Requerente

JOAO
AUGUSTO DE
SOUZA DIAS
BORGONOV

Assinado de forma digital
por JOAO AUGUSTO DE
SOUZA DIAS BORGONOV
Dados: 2024.06.10 11:41:57
-03'00'

João Augusto de S.D.Borgonovi

Procurador da Fazenda Nacional

Mariana Fagundes Lellis Vieira

Procuradora Regional da Fazenda Nacional

na 3ª Região

GABRIEL AUGUSTO
LUIS TEIXEIRA

Assinado de forma digital por
GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA

Gabriel Augusto Luís Teixeira Gonçalves

Procurador Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região

Darlon Costa Duarte

Coordenador Geral de Estrategias

de Recuperacao de créditos



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

ANEXO I - CDAs incluídas na Transação

DEMAIS

Ds Inscricao	Data Inscrição	Ds Sistema Origem
-----------------	-------------------	-------------------------

80 2 19 030159-40	29/3/2019	SIDA
----------------------	-----------	------

80 2 20 063456-67	11/5/2020	SIDA
----------------------	-----------	------

80 2 21 079583-03	5/7/2021	SIDA
----------------------	----------	------

80 2 21 122781-96	13/9/2021	SIDA
----------------------	-----------	------

80 2 21 139647-51	29/11/2021	SIDA
----------------------	------------	------

80 2 21 139955-50	3/12/2021	SIDA
----------------------	-----------	------



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

80 3 19 29/3/2019 SIDA
001867-08

80 3 19 10/5/2019 SIDA
003714-32

80 3 20 11/5/2020 SIDA
003344-74

80 3 21 3/5/2021 SIDA
001343-02

80 3 21 5/7/2021 SIDA
004325-91

80 3 21 19/7/2021 SIDA
005541-90

80 3 21 13/9/2021 SIDA
007131-75

80 3 21 24/11/2021 SIDA
007972-55



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

80 3 21 29/11/2021 SIDA
007993-80

80 3 21 29/11/2021 SIDA
007994-60

80 3 21 29/11/2021 SIDA
007995-41

80 3 21 3/12/2021 SIDA
008011-12

80 6 19 29/3/2019 SIDA
051682-89

80 6 19 10/5/2019 SIDA
116202-79

80 6 21 5/7/2021 SIDA
158529-76

80 6 21 5/7/2021 SIDA
158530-00



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

80 6 21 13/9/2021 SIDA
241155-12

80 6 21 24/11/2021 SIDA
285147-05

80 6 21 29/11/2021 SIDA
285707-02

80 6 21 29/11/2021 SIDA
285712-61

80 6 21 29/11/2021 SIDA
285718-57

80 6 21 29/11/2021 SIDA
285719-38

80 6 21 29/11/2021 SIDA
285720-71

80 6 21 3/12/2021 SIDA
286261-80



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

80 6 21 3/12/2021 SIDA
286262-60

80 7 19 29/3/2019 SIDA
018734-22

80 7 19 10/5/2019 SIDA
038289-71

80 7 21 13/9/2021 SIDA
063778-00

80 7 21 24/11/2021 SIDA
075746-76

80 7 21 29/11/2021 SIDA
076140-58

80 7 21 29/11/2021 SIDA
076141-39

80 7 21 29/11/2021 SIDA
076143-09



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

80 7 21 29/11/2021 SIDA
076144-81

80 7 21 3/12/2021 SIDA
076257-69

PREVIDENCIARIAS

Ds Inscricao	Data Inscrição	Ds Sistema Origem
-----------------	-------------------	-------------------------

124283993	6/6/2020	Dívida PREV
-----------	----------	----------------

124284027	6/6/2020	Dívida PREV
-----------	----------	----------------

128969563	30/7/2016	Dívida PREV
-----------	-----------	----------------

131167995	29/10/2016	Dívida PREV
-----------	------------	----------------

136401422	9/5/2020	Dívida PREV
-----------	----------	----------------



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

139018204 9/5/2020 Dívida
PREV

140248188 13/4/2019 Dívida
PREV

141377747 13/4/2019 Dívida
PREV

143182021 13/4/2019 Dívida
PREV

146002539 10/3/2018 Dívida
PREV

148546900 2/3/2019 Dívida
PREV

150663641 2/3/2019 Dívida
PREV

162430841 31/8/2019 Dívida
PREV



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

355943786 25/3/2019 Dívida
PREV

601486242 25/3/2019 Dívida
PREV

601486498 25/3/2019 Dívida
PREV

80 4 19 29/3/2019 SIDA
001304-83

80 4 19 10/5/2019 SIDA
003088-00

80 4 20 11/5/2020 SIDA
063605-04

80 4 20 14/8/2020 SIDA
106428-02

80 4 20 14/8/2020 SIDA
106429-85



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

80 4 20 14/8/2020 SIDA
106430-19

80 4 20 14/8/2020 SIDA
106431-08

80 4 20 14/8/2020 SIDA
106432-80

80 4 20 14/8/2020 SIDA
106433-61

80 4 20 14/8/2020 SIDA
106434-42

80 4 20 30/11/2020 SIDA
223690-49

80 4 20 30/11/2020 SIDA
223691-20

80 4 20 30/11/2020 SIDA
223692-00



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

80 4 20 30/11/2020 SIDA
223693-91

80 4 20 30/11/2020 SIDA
223694-72

80 4 20 30/11/2020 SIDA
223695-53

80 4 20 30/11/2020 SIDA
223696-34

80 4 20 30/11/2020 SIDA
223697-15

80 4 20 30/11/2020 SIDA
223698-04

80 4 21 5/7/2021 SIDA
265749-00

80 4 21 5/7/2021 SIDA
265750-36



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

80 4 21 5/7/2021 SIDA
265751-17

80 4 21 5/7/2021 SIDA
265752-06

80 4 21 5/7/2021 SIDA
265753-89

80 4 21 5/7/2021 SIDA
265754-60

80 4 21 5/7/2021 SIDA
265756-21

80 4 21 5/7/2021 SIDA
265757-02

80 4 21 5/7/2021 SIDA
265759-74

80 4 21 5/7/2021 SIDA
265760-08



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

80 4 21 5/7/2021 SIDA
265761-99

80 4 21 13/9/2021 SIDA
469621-24

80 4 21 24/11/2021 SIDA
568438-29

80 4 21 24/11/2021 SIDA
568439-00

80 4 21 24/11/2021 SIDA
568440-43

80 4 21 24/11/2021 SIDA
568441-24

80 4 21 24/11/2021 SIDA
568442-05

80 4 21 24/11/2021 SIDA
568443-96



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

80 4 21 24/11/2021 SIDA
568444-77

80 4 21 24/11/2021 SIDA
568445-58

80 4 21 24/11/2021 SIDA
568446-39

80 4 21 29/11/2021 SIDA
568927-90

80 4 21 29/11/2021 SIDA
568928-70

80 4 21 29/11/2021 SIDA
568929-51

80 4 21 29/11/2021 SIDA
568930-95

80 4 21 29/11/2021 SIDA
568931-76



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

80 4 21 29/11/2021 SIDA
568932-57

80 4 21 29/11/2021 SIDA
568933-38

80 4 21 29/11/2021 SIDA
568934-19

80 4 21 29/11/2021 SIDA
568936-80

80 4 21 29/11/2021 SIDA
568937-61

80 4 21 29/11/2021 SIDA
568938-42

80 4 21 29/11/2021 SIDA
568939-23



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
 Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
 Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
 Equipe Regional de Negociação

ANEXO II – Do plano de pagamento

*Acrescer SELIC e atualizações

MAGGION CNPJ 61.077.079/0001-43				
	PRINCIPAL	ENCARGOS		TOTAL
DEMAIS	R\$ 53.966.338,69	R\$ 59.706.468,54	52,52%	R\$ 113.672.807,20
PREV	R\$ 72.578.326,96	R\$ 62.205.956,05	46,15%	R\$ 134.784.283,00
	APÓS DESCONTOS	LIMITE DE USO PF/BCN		
DEMAIS	R\$ 53.966.338,69	R\$ 37.776.437,08		
PREV	R\$ 72.578.326,96	R\$ 50.804.828,87		
Total	R\$ 126.544.665,65	R\$ 126.544.665,65	Desconto efetivo MÉDIO	49,07%
PF/BCN na contabilidade	R\$ 78.706.473,81			
Valor pago com PF/BCN	R\$ 26.760.201,10	21,15%	PF/BCN utilizado	R\$ 78.706.473,81
				Percentual pago com PF/BCN
PF/BCN da contabilidade utilizado no PREV alocado no SISPAR	R\$ 78.706.473,81	Valor pago com PF/BCN	R\$ 26.760.201,10	36,87%
PF/BCN da contabilidade utilizado no DEMAIS alocado no SISPAR	R\$ 0,00	Valor pago com PF/BCN	R\$ 0,00	0,00%
Saldo a pagar PREV	R\$ 45.818.125,86	Saldo a pagar DEMAIS	R\$ 53.966.338,69	
1 a 12	R\$ 500.000,00	1 a 12	R\$ 350.000,00	
13 a 24	R\$ 500.000,00	13 a 24	R\$ 500.000,00	
25 a 36	R\$ 550.000,00	25 a 36	R\$ 550.000,00	
37 a 48	R\$ 2.268.177,16	37 a 48	R\$ 539.663,39	
		49 a 60	R\$ 539.663,39	
		61 a 80	R\$ 809.495,08	
		81 a 100	R\$ 401.225,79	